

Secretaria Municipal de
Educação



Boituva
Construindo o progresso
de mãos dadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR COMUM

Rede Municipal de Ensino

"Instrumento normativo que estabelece a organização pedagógica, administrativa e disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Boituva."

Boituva – São Paulo

2026

ÍNDICE

Título	Página
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Atos Legais de Criação das Unidades Escolares	1
Capítulo I – Da Caracterização	3
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	3
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Unidades Escolares Municipais	5
TÍTULO II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Capítulo I – Dos Princípios	6
Capítulo II – Das Instituições Escolares	7
Capítulo III – Dos Colegiados	8
Seção I – Do Conselho de Escola	8
Seção II – Dos Conselhos de Classe/Ano e/ou Termo	11
Capítulo IV – Das Normas de Gestão e Convivência	12
Capítulo V – Do Projeto Político-Pedagógico	13
TÍTULO III – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	
Capítulo I – Dos Princípios	14
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	15
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e Aprendizagem	16
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Capítulo I – Da Caracterização	16
Capítulo II – Da Estrutura, Duração e Carga Horária	17
Capítulo III – Da Educação Especial	18

Título	Página
Capítulo IV – Dos Currículos	19
Capítulo V – Da Progressão Continuada	19
Capítulo VI – Dos Projetos Especiais	20
 TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
Capítulo I – Da Caracterização	21
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	21
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	22
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	22
Seção I – Da Secretaria da Unidade Escolar	22
Capítulo V – Do Núcleo de Apoio Operacional	23
Capítulo VI – Do Corpo Docente	24
Capítulo VII – Do Corpo Discente	24
 TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
Capítulo I – Da Caracterização	25
Capítulo II – Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	25
Capítulo III – Da Frequência e Compensação de Ausências	28
Seção I – Do Afastamento Temporário por Situações de Saúde e Acidentes	29
Capítulo IV – Da Promoção, da Retenção e da Recuperação	31
Capítulo V – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	31
 TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ATOS LEGAIS DE CRIAÇÃO

EMEF “Prof.^a Branca Selas Agostinho”

Ato de criação – Lei Municipal nº 1195/99 de 16 de Março de 1999 End. Rua José Rezende de Almeida, 50 – Jardim Antônio Vestena de Almeida

CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Prof.^a Terezinha Elizabeth Sarubbi Sebastiani”

Ato de criação – Lei Municipal nº 1377/2001 de 12 de Junho de 2001 End. Rua Antônio Penatti nº 100 – Parque Residencial Novo Mundo CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Prof.^a Luíza Holtz Primo”

Ato de criação – Lei Municipal nº 1231/99 de 28 de Setembro de 1999

End. Rua Leonildo Galera, 10 – Bairro Santa Adélia CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Prof.^a Elza Brígida Ferrielo Malatrasi”

Ato de criação – Lei Municipal 1167/98 de 03 de Setembro de 1998 End. Rua Delfino Walter, nº 40 - Vila Ginásial

CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Prof. João Pastre”

Ato de criação – Lei Municipal nº 1168/98 de 01 de Setembro de 1998

End. Av. Professora Célia Lourdes Vercellino, 965 – Cidade Jardim CEP: 18550-000 – Boituva SP

EM “Antônio Módolo”

Ato de criação – Lei Municipal nº 1311/2000 de 28 de Julho de 2000. Avenida São Paulo, 401 – Bairro Recanto Maravilha

CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Cel. José Campos de Arruda Botelho”

Ato de criação – Lei Municipal nº 1206/99 de 08 de junho de 1999 End. Rua São João, nº 126 – Centro CEP: 18550-000 - Boituva SP

EMEIEF “Prof.^a Eney de Oliveira Moraes Campos”

Ato de criação – Lei Municipal nº 1205/99 de 08 de Junho de 1999 End. Rua Orlando Maciel de Lima, 101 – Parque Residencial Novo Mundo

CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Prof.^a Esmeralda Bertolli Labronici”

Ato de criação – Lei Municipal nº 1265/2000 de 29 de Fevereiro de 2000

End. Avenida Brasil, nº 05 – Parque Residencial Primo CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Hélio Zacharias”

Ato de criação – Lei Municipal nº1375/2001 de 12 de Junho de 2001. End Rua Wanderley Pereira Camargo,155 – Bairro Jardim Esplanada

CEP: 18550-000 - Boituva SP

EMEIEF “Prof. José da Conceição Holtz”

Ato de criação – Lei Municipal nº 1587/2004 de 25 de maio de 2004. End. Rua Almérico José Dorighello, 714 – Água Branca

CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEIEF “Prof. Olavo Lázaro Munhoz Soares”

Ato de criação – Lei 1588/2004 de 25 de maio 2004

End. Rua Benedito Antônio de Campos, 381 – Residencial De Lorenzzi

CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEIEF “Prof.^a Vilma Aparecida Penatti Galvão”

Ato de criação – Lei 1668/2005 de 29 de setembro de 2005 End. Rua Carmem Violeta Ferriello Holtz, 141 – Terras de Santa Cruz

CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEIEF “Prof.^a Maria José Viana”

Ato de criação – Lei 1717/2006 de 30 de maio de 2006

End. Rua São Marcos, 455 – Parque Nossa Senhora das Graças

CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Prof. Elisa Ferreira da Silva Mello”

Ato de criação – Lei 2187/2011 de 12 de dezembro de 2011

End. Rua Dora Maria Giulia Pierotti Honorato, 6 - Terras de Santa Cruz

CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Prof.^a Iris Castro Amadio”

Ato de criação – Lei 2004/2009 de 28 de outubro de 2009 End: Rua: Carmela Grando Batistela, 170- Jardim Vitória CEP: 18550-000 – Boituva SP

EMEF “Prof. Wanderley Rosa da Silva”

Ato de criação Lei 2.145/2011 de 02 de junho de 2011

End: Rua Isaltino Gomes da Silva, n.º 201, Jardim São Paulo CEP: 18550-000 Boituva SP

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Boituva, mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, reger-se-ão por este Regimento Comum, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Planos Nacional e Municipal de Educação vigentes, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 2.196/2011), o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (Lei Complementar Municipal nº 2.197/2011) e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino, observados os princípios da gestão democrática, da qualidade, da equidade, da inclusão, da valorização dos profissionais da educação e da proteção integral dos estudantes.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela administração da Rede Municipal de Ensino, cabendo-lhe assegurar a gestão pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares.

§ 2º – As Unidades Escolares que ofertam exclusivamente a Educação Básica de Ensino Fundamental denominar-se-ão Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, em conformidade com a LDB e as diretrizes estaduais.

§ 3º – As Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental denominar-se-ão Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, garantindo o cumprimento da obrigatoriedade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme previsto na Constituição Federal e na LDB.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 2º – A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade, solidariedade humana e respeito à diversidade, tem por finalidade o pleno desenvolvimento integral do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho e sua formação socioemocional e digital.

Artigo 3º – Os objetivos da educação escolar convergem para os fins da Educação Nacional, expressos nos arts. 205 e 214 da Constituição Federal, na LDB nº 9.394/1996, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares Municipais, considerando suas características locais, assegurarão:

- I o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, com domínio da leitura, escrita, cálculo e competências socioemocionais;
- II a compreensão crítica do ambiente natural, social, político, tecnológico, artístico e cultural;
- III o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo solidariedade e tolerância;
- IV o estímulo à responsabilidade cidadã, com compreensão de direitos e deveres;
- V o desenvolvimento de hábitos de estudo, organização pessoal e trabalho cooperativo;
- VI o incentivo à autonomia para escolhas conscientes em diferentes situações da vida;
- VII a oferta de educação inclusiva, com Atendimento Educacional Especializado (AEE), Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI/PEI/PAEE), acessibilidade comunicacional, arquitetônica e pedagógica, em conformidade com a LBI;
- VIII Estratégias de permanência escolar, por meio da busca ativa, prevenção da evasão e acolhimento;
- IX o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, valorizando a diversidade e combatendo o racismo (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008);
- X a promoção da educação digital, assegurando literacia, pensamento computacional e uso ético das tecnologias (Lei nº 14.533/2023);
- XI a implementação da educação ambiental como processo contínuo, em observância à Lei nº 9.795/1999;
- XII o fomento ao Projeto de Vida do educando, auxiliando-o na construção de escolhas acadêmicas, profissionais e sociais conscientes.

Artigo 4º – As Unidades Escolares Municipais fundamentarão sua ação educativa nos seguintes pressupostos:

- I promoção da aprendizagem significativa, com protagonismo do estudante;
- II valorização da interpretação crítica e da mobilização de saberes em diferentes contextos;
- III respeito ao ritmo e processos cognitivos, assegurando equidade;
- IV reconhecimento da construção progressiva de valores, regras sociais e consciência cidadã;
- V valorização da interação social como base da aprendizagem;
- VI reconhecimento da diversidade de estilos e ritmos de aprendizagem;

VII promoção de uma educação transformadora, participativa e contextualizada;

VIII inspiração nos princípios de liberdade, solidariedade e inclusão.

Artigo 5º – Os objetivos gerais dos cursos mantidos pela Rede Municipal de Ensino são:

I Na Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF):

- a. garantir o atendimento obrigatório de crianças a partir dos 4 anos, em período parcial ou integral, assegurando o desenvolvimento integral (corporal, afetivo, emocional, estético, ético e social), conforme a LDB, BNCC e PME;
- b. assegurar no Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 anos, a formação básica do cidadão, promovendo o desenvolvimento da linguagem, do raciocínio lógico-matemático, da compreensão crítica do ambiente social e natural, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Artigo 6º – As Unidades Escolares Municipais deverão estar organizadas para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédios acessíveis, com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, etapas da educação básica e modalidades de ensino, assegurando padrões mínimos de qualidade conforme a LDB e a LBI.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar Municipal funcionará em turnos diurnos e, quando necessário, em turno noturno ou em tempo integral, de acordo com a demanda escolar e/ou projetos educacionais especiais da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as metas do Plano Nacional e Municipal de Educação.

Artigo 7º – A organização dos cursos do Sistema Municipal de Ensino de Boituva observará a legislação vigente e as diretrizes nacionais e estaduais, conforme segue:

- I Educação Infantil: atendimento obrigatório a crianças de 4 e 5 anos, garantindo o desenvolvimento integral, conforme a Constituição Federal, a LDB e a BNCC.
- II Ensino Fundamental: duração mínima de 9 anos, para crianças e jovens de 6 a 14 anos, organizado em ciclos de progressão continuada, conforme diretrizes da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo:
 - Ciclo I: 1º ao 3º ano (alfabetização);
 - Ciclo II: 4º e 5º anos;
 - Ciclo III: 6º e 7º anos;
 - Ciclo IV: 8º e 9º anos.

- III Educação Infantil e Ensino Fundamental Integrados (EMEIEF): atendimento a crianças de 4 e 5 anos e estudantes de 6 a 14 anos, assegurando continuidade pedagógica.
- IV Educação de Jovens e Adultos (EJA): ofertada em 1º e 2º segmentos, em período noturno ou conforme a demanda, garantindo flexibilidade, inclusão e respeito às especificidades dos estudantes, em conformidade com a LDB e alinhada às competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), adaptadas às características próprias da modalidade.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais poderão ofertar classes de aceleração, atendimento em período integral e serviços especializados, de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade, assegurando equidade e inclusão.

Artigo 8º – As Unidades Escolares Municipais oferecerão, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, carga horária mínima de 800 horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, conforme a LDB.

§ 1º – Considerar-se-á de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades pedagógicas planejadas pela Unidade Escolar, com presença de professores e frequência controlada de alunos.

§ 2º – O tempo destinado a intervalos e recreios será computado na carga horária diária somente quando integrado ao processo educativo e às práticas pedagógicas previstas no Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 9º – A gestão democrática das Unidades Escolares Municipais tem por finalidade assegurar maior grau de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, garantindo o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a qualidade do ensino e a participação efetiva da comunidade escolar, em conformidade com a Constituição Federal, a LDB e o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A gestão democrática implica participação ativa da comunidade escolar – pais, alunos, professores e funcionários – nos processos de elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e das ações da escola, por meio de instâncias colegiadas formais, respeitadas as competências legais do cargo de diretor.

Artigo 10 – O processo de construção da gestão democrática nas Unidades Escolares Municipais será fortalecido por medidas e ações da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de supervisão, assegurando coerência, equidade, inclusão, transparência e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 11 – A gestão democrática nas Unidades Escolares Municipais será efetivada mediante:

- I participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
- III autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, com prestação de contas e controle social;
- V valorização da escola como espaço privilegiado de execução do processo educacional e de exercício da cidadania.

Artigo 12 – A autonomia das Unidades Escolares Municipais, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, será assegurada mediante:

- I capacidade coletiva de formular, implementar e avaliar sua proposta política pedagógica;
- II constituição e funcionamento obrigatório do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e Termo, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;
- III participação efetiva da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola e demais instâncias colegiadas, no processo educacional, em articulação com o Projeto Político Pedagógico e o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 13 – As instituições escolares têm a função de fortalecer a autonomia das Unidades Escolares Municipais e promover relações de convivência democrática, inclusiva e participativa, em conformidade com a Constituição Federal, a LDB e o Plano Municipal de Educação.

Artigo 14 – Cada Unidade Escolar Municipal contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares:

- I Conselho de Escola;
- II Associação de Pais e Mestres;
- III Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único – Cabe à Direção da Unidade Escolar Municipal garantir condições para a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e assegurar a organização autônoma dos alunos no Grêmio Estudantil, respeitando a legislação vigente.

Artigo 15 – Todos os bens das Unidades Escolares Municipais e de suas instituições juridicamente constituídas serão registrados e atualizados sistematicamente, com cópia dos registros encaminhada anualmente ao órgão de administração da Secretaria Municipal de Educação, assegurando transparência e responsabilidade na gestão patrimonial.

Artigo 16 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola, explicitadas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo alinhamento ao Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 17 – As Unidades Escolares Municipais contarão com os seguintes colegiados:

- I Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
- II Conselhos de Classe e Termo, constituídos nos termos regimentais.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 18 – O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 1º – O Conselho de Escola, eleito a cada dois anos, durante o primeiro mês letivo, será presidido pelo Diretor da Escola e terá um total de, no mínimo, 10 componentes e no máximo 20 componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino conforme a tabela abaixo:

N.º de classes:	N.º de componentes:
Até 10 classes	10 membros
11 a 20 classes	14 membros
21 a 30 classes	18 membros
Acima de 30 classes	20 membros

Segmento	% do Texto	Nº de Vagas (Exemplo 20 Membros)
Docentes	40%	8 representantes
Especialistas (Gestão)	5%	1 representante
Demais Funcionários	5%	1 representante
Pais de Alunos	25%	5 representantes
Alunos	25%	5 representantes
TOTAL	100%	20 Membros

§ 2º – Funções e aspectos do Conselho de Escola:

- I Deliberativa - Refere-se tanto às tomadas de decisão relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
- II Consultiva - Refere-se não só à emissão de pareceres para dirimir as dúvidas e tomar decisões como também às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
- III Fiscalizadora - Refere-se ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
- IV Mobilizadora - Refere-se ao apoio e ao estímulo às comunidades escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.
- V Pedagógica - Refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

Artigo 19 – A composição a que se refere o artigo anterior obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- a) 40% (quarenta por cento) de docentes;
- b) 5% (cinco por cento) de especialistas de educação, exceto o Diretor da Escola, que é membro nato e presidente do Conselho de Escola;
- c) 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 1º – Os membros titulares do Conselho de Escola serão eleitos entre seus pares, bem como um suplente para cada segmento, para substituição de titulares em seus eventuais

impedimentos ou ausências.

§ 2º – Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 3º – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, dois (2) terços de seus membros.

Artigo 20 – O Conselho de Escola norteará suas decisões considerando os princípios e diretrizes da política educacional, a legislação vigente e Proposta Pedagógica da Escola, sob pena de nulidade do ato decisório.

Artigo 21 – São atribuições do Conselho de Escola:

- I Deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) as sanções disciplinares em casos gravíssimos a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
 - d) o calendário e matriz curricular;
 - e) formulação, implementação, avaliação do Plano Político Pedagógico, coletivamente e envolvendo todos os elementos da comunidade;
 - f) constituição e funcionamento do Conselho de Escola, do Conselho de Classe e Termo, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;
 - g) a participação na elaboração, execução e avaliação de plano de aplicação de verbas, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares, obedecendo à legislação vigente.
 - h) Monitoramento de Resultados: acompanhar os indicadores oficiais de desempenho escolar (SAEB, Prova Brasil ou avaliações municipais), deliberando sobre planos de intervenção pedagógica para a melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades;
 - i) Aprovação da Prestação de Contas: analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar, garantindo que a aplicação esteja vinculada às metas do Projeto Político Pedagógico;
 - j) Gestão Democrática e Mérito: participar, conforme legislação municipal específica, do processo de avaliação de desempenho e monitoramento das metas pactuadas pela direção escolar, em consonância com as condicionalidades do FUNDEB;
 - k) Busca Ativa e Frequência: deliberar sobre estratégias locais para o combate à evasão escolar e o monitoramento da frequência dos estudantes, visando atingir as metas de

permanência.

II Opinar sobre:

- a) criação e regulamentação de instituições escolares da escola (APM e Grêmio);
- b) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- c) programas especiais de assistência social e material aos alunos;
- d) relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas.

Artigo 22 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO E/OU TERMO

Artigo 23 – Os Conselhos de Classe/Ano e/ou Termo, enquanto colegiado, responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-á de forma a:

- I possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos;
- II propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano, em conformidade com a legislação educacional vigente;
- IV orientar o processo de gestão de ensino.
- V elaborar procedimentos para acompanhar a evolução da aprendizagem em todos os Ciclos;
- VI avaliar a relação professor-aluno e seus efeitos no processo ensino/ aprendizagem;
- VII avaliar a adequação dos projetos curriculares às normas da BNCC, PNE, PEE e PME;
- VIII proceder à avaliação dos conteúdos verificando o desenvolvimento das habilidades e competências previstas nas BNCC e Diretrizes Municipais;
- IX elaborar os critérios de avaliação ao final de cada Ano e de cada Ciclo;
- X elaborar propostas de recuperação paralela e projetos de resgate conceitual para alunos com defasagem idade/ano;
- XI julgar a conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades de compensação de ausências;
- XII definir critérios para promoção ou retenção de alunos nos ciclos instituídos pela Progressão Continuada;
- XIII reclassificar alunos quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais;

- XIV opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostas por alunos ou seus responsáveis;
- XV avaliar permanentemente programas e inovações implantados pela equipe técnico-pedagógica e docentes;
- XVI os conselhos de classe e ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano e/ou termo, contando com a participação de alunos de cada classe, respeitando sua maturidade e idade, conforme o ECA;
- XVII propiciar espaço educativo gerador de ideias, que deverá dar conta de importantes questões didático-pedagógicas, possibilitando assim, aprendizagem efetiva a todos os alunos e a reflexão da prática do professor.

Artigo 24 – O Conselho de Classe/Ano e/ou Termo participativo será constituído pelo diretor, pela coordenação pedagógica, por todos os docentes que atuam na mesma classe/ano, além de representantes de alunos e pais, em conformidade com o princípio da gestão democrática previsto na LDB.

Artigo 25 – Os Conselhos de Classe/Ano e/ou Termo participativo deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade pedagógica ou convocação pelo Diretor.

Artigo 26 – Os Conselhos de Classe/Ano e/ou Termo participativo serão presididos pelo Diretor da Escola, podendo este delegar a coordenação das reuniões à equipe pedagógica.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA.

Artigo 27 – As Normas de Gestão e Convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam nos princípios previstos na LDB (Lei nº 9.394/1996) e no ECA (Lei nº 8.069/1990), assegurando solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa da comunidade escolar – equipe gestora, pais, alunos, professores e funcionários – contemplarão, no mínimo:

- I os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II os direitos e deveres dos participantes no processo educativo, em conformidade com a LDB e o ECA;
- III formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV a responsabilidade coletiva e individual na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares Municipais, em quaisquer de seus cursos, não poderão impor solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham sujeitá-los à discriminação ou constrangimento.

Artigo 28 – Nos casos de grave descumprimento das normas, será ouvido o Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação estadual, para deliberar sobre medidas pedagógicas, aplicação de sanções disciplinares ou encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 29 – Nenhuma sanção disciplinar poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de alunos, salvaguardados:

- I o direito de ampla defesa e recurso a órgãos superiores quando for o caso;
- II a assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno menor de 18 anos;
- III o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

Artigo 30 – As Normas de Gestão e Convivência são explicitadas no Anexo I, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Conselho Municipal de Educação, constituindo parte integrante deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ao Anexo I deverá ser submetida à aprovação e homologação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Artigo 31 – O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, contemplando as intenções comuns de todos os envolvidos, norteando o gerenciamento das ações intraescolares e operacionalizando a proposta pedagógica.

§1º – O Projeto Político Pedagógico terá duração bienal e contemplará, no mínimo:

- I identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II objetivos gerais e específicos da unidade escolar;
- III definição de metas a curto, médio e longo prazo;
- IV plano dos cursos mantidos pela unidade escolar;
- V composição dos diferentes núcleos de trabalho da escola;
- VI projetos curriculares, atividades de enriquecimento cultural e extracurriculares;
- VII critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução dos trabalhos

realizados pelos diferentes atores do processo educacional.

§2º – Anualmente, serão incorporados ao Projeto Político Pedagógico anexos contendo:

- I novos planos de curso, se houver;
- II agrupamento de alunos por turno, curso, ano e turma;
- III quadro curricular por turno e ano;
- IV organização das horas de trabalho pedagógico coletivo;
- V calendário escolar e eventos;
- VI horário de trabalho e escala de férias dos funcionários, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- VII plano de aplicação de recursos financeiros, conforme normas da Secretaria Municipal e normativas vigentes;
- VIII projetos especiais;
- IX composição do Conselho de Escola, com nomes e cargos apenas;
- X composição da Associação de Pais e Mestres, com nomes e cargos apenas;
- XI composição do Grêmio Estudantil, com nomes e cargos apenas;

Artigo 32 – O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos conteúdos curriculares, em conformidade com a BNCC e diretrizes estaduais.

Parágrafo Único – O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

Artigo 33 – O Projeto Político Pedagógico será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 34 – A avaliação da Unidade Escolar Municipal, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre o ensino e a aprendizagem, constitui elemento de reflexão e transformação da prática escolar, tendo como princípio o aprimoramento do ensino.

Artigo 35 – A avaliação interna, organizada pela Unidade Escolar, e a avaliação externa, realizada pelos órgãos centrais da Administração, serão subsidiadas por observações e

registros contínuos, com caráter formativo, e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas nas legislações educacionais;
- II do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários, em consonância com os princípios da gestão democrática e da valorização profissional;
- III da participação efetiva da comunidade escolar nas diversas atividades propostas pela escola;
- IV da execução do planejamento escolar e da adequação das práticas pedagógicas.

Parágrafo Único – Os resultados das avaliações interna e externa dos diferentes segmentos das Unidades Escolares serão utilizados pela Secretaria de Educação como referência para a valorização da prática pedagógica, a melhoria da qualidade do ensino e a aplicação de recursos, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 36 – A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando necessário, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar.

Artigo 37 – A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática, com caráter formativo e orientador.

Artigo 38 – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola, em consonância com os princípios da gestão democrática e da legislação vigente.

Artigo 39 – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consolidada em relatórios, apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Projeto Político Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os relatórios deverão ser disponibilizados à comunidade escolar, garantindo transparência e subsidiando políticas de melhoria da qualidade do ensino e da gestão.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM

Artigo 40 – A avaliação do ensino e aprendizagem será realizada por meio de

procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando necessário, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar.

Artigo 41 – A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática, em momentos específicos, com caráter formativo e orientador.

Artigo 42 – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola, em consonância com os princípios da gestão democrática e da legislação vigente, assegurando a participação da comunidade escolar.

Artigo 43 – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais e pedagógicas será consolidada em relatórios, apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Projeto Político Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os relatórios deverão ser disponibilizados à comunidade escolar, garantindo transparência e subsidiando políticas de melhoria da qualidade do ensino e da gestão.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 44 – A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica das Unidades Escolares Municipais, abrangendo:

- I cursos regulares e programas de enriquecimento curricular;
- II currículos, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III progressão com acompanhamento individualizado, mediante mecanismos de avaliação formativa, recuperação paralela às aulas regulares e intervenções pedagógicas diversificadas;
- IV projetos especiais, interdisciplinares e de integração comunitária."

Artigo 45 – A Unidade Escolar Municipal, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

- I Educação Infantil em pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos, conforme art. 29 da LDB e normas da Seduc/SP;

- II Ensino Fundamental, com duração de nove anos, organizado em ciclos de aprendizagem observando a Lei 14.945/2024:
 - a) Anos Iniciais – 1º ao 5º ano;
 - b) Anos Finais – 6º ao 9º ano;
- III Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), realizada em dois segmentos, podendo ser integrada à educação profissional técnica de nível médio, conforme legislação vigente:
 - a) Primeiro Segmento – correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 - b) Segundo Segmento – correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV Educação Especial, modalidade especial da educação básica, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, ministrada prioritariamente em classes comuns do ensino regular, com atendimento educacional especializado complementar, e em classes especiais quando necessário.

Parágrafo Único – A instalação de novos cursos está sujeita à aprovação e autorização dos órgãos competentes, em conformidade com a legislação federal e estadual.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Artigo 46 – As modalidades de ensino referidas no artigo anterior terão a seguinte estrutura, duração mínima e carga horária, em conformidade com a LDB (Lei nº 9.394/1996), o ECA (Lei nº 8.069/1990), a BNCC e as Diretrizes Curriculares Estaduais:

- I Ensino Fundamental modalidade regular, com duração de 9 (nove) anos, oferecido em período parcial, organizado em regime de progressão continuada, distribuído em ciclos I, II, III e IV, com estrutura e calendário próprios, organizados de acordo com as necessidades dos educandos e as disponibilidades das Unidades Escolares, respeitando a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver;
- II Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Primeiro Segmento, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, terá organização, duração e estrutura próprias, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente;
- III Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Segundo Segmento, correspondente aos anos finais do ensino fundamental, será organizado

dentro do Projeto Político Pedagógico, sob a forma de progressão regular por termo, em quatro semestres, correspondendo cada semestre a um termo, com duração mínima de 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas, perfazendo a carga horária mínima total de 1.600 (um mil e seiscentas) horas de atividades escolares, conforme legislação específica.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 47 – A Educação Especial será oferecida em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, aos educandos público-alvo da educação especial, garantindo sua inclusão escolar, em conformidade com as legislações vigentes que versa sobre o tema.

Artigo 48 – O papel da equipe escolar diante das necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial deve estar fundamentado nos princípios dos direitos humanos, da ética, da equidade e da cidadania, assegurando:

- I acolhimento e integração no ambiente escolar;
- II reconhecimento de potencialidades e limitações;
- III respeito à dignidade humana;
- IV fortalecimento da identidade;
- V exercício da cidadania;
- VI valorização da diferença, conferindo autonomia.

Artigo 49 – A escola organizará em seu Projeto Político Pedagógico, com base nas normas vigentes, o princípio da flexibilização e a garantia do atendimento pedagógico aos estudantes público-alvo da educação especial.

Artigo 50 – O estudante público-alvo da educação especial terá garantido o direito à educação inclusiva em classes comuns, com Atendimento Educacional Especializado (AEE) e apoio pedagógico, sem condicionamento a laudo médico.

§1º – O estudante poderá ser assistido por profissional de apoio escolar (cuidador, estagiário ou monitor), conforme indicado no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e no Plano Educacional Individualizado (PEI);

§2º – A indicação e oferta do profissional de apoio escolar serão realizadas pelo sistema de ensino, conforme avaliação pedagógica do estudante, independente de laudo médico.

§3º – O profissional de apoio escolar deverá atuar em consonância com o PAEE e o PEI, auxiliando aspectos relacionados à participação, permanência, aprendizagem, acessibilidade, comunicação, locomoção, alimentação, cuidado e outros suportes necessários ao cotidiano escolar.

§4º – A formação mínima e a qualificação dos profissionais de apoio escolar deverão observar requisitos definidos pelo Ministério da Educação, integrando-se às diretrizes nacionais de educação especial inclusiva.

§5º – A atuação do estagiário no apoio escolar deverá observar as normas de estágio e ser compatível com as funções de apoio previstas neste artigo, sem substituir ou interferir nas funções pedagógicas dos profissionais habilitados.

Artigo 51 – A Secretaria Municipal de Educação, por meio do AEE, oferecerá serviço de apoio especializado na escola regular, orientando os professores em suas necessidades pedagógicas e nas peculiaridades da clientela da educação especial.

Artigo 52 – Os estudantes público-alvo da educação especial das escolas municipais contarão com o apoio do AEE, onde poderão receber atendimento multidisciplinar realizado paralelamente às atividades escolares, visando estimular o desenvolvimento de suas funções e prevenir o agravamento de suas condições, em articulação com serviços de saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV – DOS CURRÍCULOS

Artigo 53 – Os currículos dos cursos terão uma base nacional comum, definida pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular), e uma parte diversificada, observada a legislação específica, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando as especificidades de cada curso, da comunidade local e da realidade sociocultural dos educandos.

Parágrafo Único – A parte diversificada dos currículos poderá contemplar conteúdos regionais, culturais, sociais e econômicos, em conformidade com a LDB (Lei nº 9.394/1996), garantindo identidade própria às Unidades Escolares Municipais.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 54 – As Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental adotarão o regime de progressão continuada, com a finalidade de garantir o direito assegurado pela legislação educacional ao acesso, permanência e sucesso dos educandos.

Parágrafo Único – A organização do Ensino Municipal de Educação Infantil também funcionará em regime de progressão continuada, sendo vedada a reprovação em quaisquer de suas etapas, conforme previsto na LDB.

Artigo 55 – A organização do Ensino Fundamental em quatro ciclos favorecerá a

progressão bem-sucedida, garantindo atividades contínuas de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas, detalhadas nos respectivos planos de curso e de ensino.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 56 – As Unidades Escolares poderão desenvolver projetos especiais, integrados ao Projeto Político Pedagógico e aos objetivos da escola, abrangendo:

- I Projeto de Apoio Pedagógico Contínuo (APC), recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II Programas de recomposição e aceleração da aprendizagem para estudantes com defasagem idade/ano;
- III Projetos de incentivo à leitura e formação cultural, como “Cidade Leitora” e “Biblioteca Móvel”;
- IV Projetos de Educação Ambiental, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais, em parceria com instituições públicas e privadas;
- V Projetos em parceria com demais secretarias municipais nas áreas de meio ambiente, saúde e trânsito;
- VI Projetos de cultura, lazer e esportes, como oficinas de artes, cinema e atividades esportivas;
- VII Programas federais e estaduais de incentivo à educação integral e ao esporte, conforme legislação vigente;
- VIII Outros projetos de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Os projetos especiais serão planejados e desenvolvidos pela equipe escolar ou por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser implementados em parceria com instituições públicas ou privadas, desde que integrados aos objetivos da escola e em conformidade com as normas vigentes.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 57 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I Núcleo de Direção;
- II Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III Núcleo Administrativo;
- IV Núcleo Operacional;
- V Corpo Docente;
- VI Corpo Discente.

§1º. – Os cargos e funções previstos para a escola, bem como suas atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

§2º. – Compete aos Núcleos de Direção, Técnico-Pedagógico e Administrativo assegurar que a Unidade Escolar esteja permanentemente atualizada quanto às publicações de leis, decretos, portarias, pareceres e demais normativas emanadas dos órgãos federais, estaduais e municipais de educação (Diário Oficial do Município, Canais Oficiais de Comunicação da Secretaria, etc), garantindo sua implementação no cotidiano escolar e a adequação das práticas pedagógicas, administrativas e financeiras às exigências legais vigentes.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 58 – O núcleo de Direção da Unidade Escolar Municipal constitui o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, em conformidade com a LC nº 2.197/2011 e demais legislações aplicáveis.

§1º. – Integram o núcleo de administração o Diretor de Escola e o Vice-Diretor, conforme previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação (LC nº 2.197/2011).

Artigo 59 – As atribuições do Diretor de Escola e Vice-Diretor, são as que constam no Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Boituva, LC nº 2.197/2011, Anexo IV, Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação.

Artigo 60 – Cabe à Direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os

representantes dos diferentes colegiados, quanto às normas vigentes, e representar a unidade escolar junto aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisões em desacordo com a legislação educacional.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 62 – O núcleo técnico-pedagógico, representado pelo(s) Coordenador(s) Pedagógico(s), tem suas atribuições definidas no Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Boituva, LC nº 2.197/2011, Anexo IV, Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 63 – O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II organização e atualização de arquivos;
- III expedição, registro e controle de expedientes;
- IV registro e controle de bens patrimoniais, bem como aquisição e conservação de materiais;
- V registros e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único - O Núcleo Administrativo compõe-se de Agente Administrativo escolar, exercido por profissionais devidamente habilitados, conforme normas estabelecidas e com as atribuições definidas pela Súmula de Atribuições da Lei nº 2.313, de 17 de junho de 2013.

SEÇÃO I – DA SECRETARIA DA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 64 – A Secretaria é o órgão administrativo onde se concentra toda a escrituração escolar, incluindo arquivos da vida escolar dos alunos e ex-alunos, documentação referente ao pessoal em geral, fichas, livros e pastas, compreendendo:

- I prontuários individuais de alunos;
- II prontuários de ex-alunos (arquivo permanente);
- III prontuários de professores, pessoal técnico-pedagógico e administrativo;
- IV livro de termos de visitas de supervisores e autoridades de ensino;
- V atas de reuniões dos Conselhos de Classe e Termo;

- VI atas de resultados finais por ano;
- VII livro de registro de certificados;
- VIII controle da lista de alunos por ano;
- IX projeto político pedagógico, proposta pedagógica e regimento escolar;
- X registros dos programas adotados, conforme currículos;
- XI registros de compensação de ausência;
- XII controle de transferências de alunos recebidas e expedidas;
- XIII controle de frequência dos alunos;
- XIV atualização dos registros nos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Educação e nos sistemas estaduais e federais (Plataformas do Sistema Municipal, SED, Censo Escolar).

Parágrafo Único – A Secretaria organizar-se-á de modo a garantir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a adequação da instituição ao que estabelece a LDB nº 9.394/1996 e demais legislações pertinentes.

Artigo 65 – Ao servidor responsável pela Secretaria da Unidade Escolar (Agente/Gerente Escolar) cabe a organização e ou supervisão da execução das atividades pertinentes e o cumprimento das normas administrativas, observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Boituva (LC nº 2.196/2011, LC nº 2.197/2011 e LC nº 2.274/2012) e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

Artigo 66 – O núcleo de apoio operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III limpeza, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar, em conformidade com as normas da ANVISA e do FNDE.

Artigo 67 – O Inspetor de Alunos, profissional que atua na vigilância e atendimento aos discentes da unidade educacional, tem suas atribuições definidas pela Súmula de Atribuições da Lei nº 2.313, de 17 de junho de 2013.

Artigo 68 – O Ajudante Geral, profissional que atua no apoio às atividades operacionais da

unidade escolar, é responsável pelas atribuições relacionadas no Anexo I – Descrição das Atribuições da Função conforme Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 69 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, os quais têm as atribuições relacionadas em conformidade com o art. 13 da LDB nº 9.394/1996 e Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Boituva, LC nº 2.197/2011, Anexo IV, Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 70 – Integram o Corpo Discente todos os alunos da Unidade Escolar, aos quais se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania, em conformidade com a Constituição Federal, a LDB nº 9.394/1996 e o ECA (Lei nº 8.069/1990).

Artigo 71 – O não cumprimento das obrigações e a incidência de faltas disciplinares acarretarão ao aluno sanções de advertência, suspensão ou transferência cautelar, sempre em caráter educativo e proporcional à gravidade da falta.

§1º. – Todas as medidas disciplinares serão tomadas, respeitando-se o direito a:

- I ampla defesa;
- II recurso a órgãos superiores, quando cabível;
- III assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno menor de 18 anos;
- IV continuidade dos estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§2º. – O não cumprimento das Normas de Gestão e Convivência (Anexo I) pelos discentes implicará as seguintes sanções disciplinares:

- I Repreensão oral (até 2 vezes), com registro do motivo pelo professor ou funcionário que tomar conhecimento da falta;
- II Advertência escrita (até 3 vezes), aplicada pela equipe gestora;
- III Reparação de danos causados ao patrimônio escolar municipal;
- IV Encaminhamento às autoridades competentes, quando necessário;
- V Suspensão de até 2 dias letivos, aplicada pelo Diretor e ou Vice Diretor;
- VI Suspensão de até 5 dias letivos e suspensão temporária da participação do discente em atividades não essenciais ao cumprimento da carga horária obrigatória, tais como

passeios, excursões, eventos, festividades, competições, apresentações e atividades extracurriculares;

VII Transferência cautelar, quando houver falta grave ou incompatibilidade disciplinar;

VIII As sanções eventualmente aplicadas não isentam os discentes da ação da justiça pública, quando couber.

Parágrafo Único – As sanções disciplinares previstas nos incisos VI e VII somente poderão ser aplicadas após assegurado o direito de ampla defesa, homologação pelo Conselho de Escola.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 72 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II Frequência e compensação de ausências;
- III Promoção e recuperação;
- IV Expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 73 – A matrícula nas Unidades Escolares Municipais será efetuada pelos pais ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para o atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, com idade de 06 anos;
- II por classificação ou reclassificação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Serão garantidas as vagas de matrícula aos alunos que completarem a idade exigida de acordo com a legislação vigente.

Artigo 74 – A classificação no Ensino Fundamental ocorrerá:

- I por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final do ano letivo e de cada Ciclo;

- II por promoção ao final de cada Ciclo do Ensino Fundamental;
- III por transferência, para candidatos provenientes de outras escolas do município, estado, país ou exterior;
- IV mediante avaliação feita pela própria escola para os alunos sem comprovação de estudos anteriores, observado o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 75 – A reclassificação de alunos constitui ato administrativo vinculado, devendo observar estritamente a legislação vigente, o Regimento Escolar da Rede e as disposições desta norma, ficando disciplinada nos termos IN nº. 01/2026 da SME:

I Natureza e fundamentos

- a) a reclassificação terá como referência a correspondência idade/ano e a avaliação das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;
- b) trata-se de procedimento de caráter excepcional, condicionado ao cumprimento integral dos requisitos legais e pedagógicos estabelecidos nesta norma.

II Iniciativa do processo:

- a) mediante proposta fundamentada do professor ou professores do aluno, com base em avaliação diagnóstica ou processo de recuperação intensiva;
- b) mediante requerimento formal dos responsáveis legais, dirigido à Direção da Unidade Escolar;
- c) a solicitação dos responsáveis legais não gera direito subjetivo à reclassificação;
- d) toda decisão deverá ser expressamente motivada, formalizada em processo próprio e instruída com documentação comprobatória.

III Prazo:

- a) o processo de reclassificação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o final do primeiro bimestre do respectivo ano letivo;
- b) considera-se processo de reclassificação o conjunto de atos administrativos e pedagógicos que compreende o requerimento, a avaliação, a decisão, a homologação e o registro no histórico escolar do aluno;
- c) é vedada, em qualquer hipótese, a instauração, a continuidade ou a homologação de processo de reclassificação após o término do primeiro bimestre do ano letivo, independentemente da origem do aluno;
- d) a perda do prazo previsto constitui impedimento legal absoluto para a reclassificação no ano letivo em curso.

IV Avaliação:

- a) a avaliação de competências será realizada por comissão formalmente designada, composta por, no mínimo, três professores;
- b) o procedimento avaliativo deverá resultar em ata circunstanciada, contendo critérios adotados, instrumentos utilizados, resultados obtidos e conclusão fundamentada;
- c) a reclassificação somente produzirá efeitos após aprovação expressa do Conselho de Escola e, posteriormente, do Conselho Municipal de Educação, mediante análise da regularidade do procedimento e da observância integral desta norma;
- d) a avaliação deverá abranger, obrigatoriamente, todos os componentes curriculares previstos para o ano/série objeto da reclassificação;
- e) é vedada a avaliação parcial, por área de conhecimento ou por componente curricular isolado, bem como a dispensa de qualquer componente integrante da matriz curricular.

V Redação escrita:

- a) deverá ser realizada, obrigatoriamente, redação escrita compatível com o nível de escolaridade avaliado;
- b) a redação terá caráter eliminatório;
- c) deverá avaliar, no mínimo, capacidade de expressão escrita, coerência, coesão, clareza, adequação linguística e domínio das habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular.

VI Critérios de aprovação:

- a) a aprovação no processo de reclassificação fica condicionada ao aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um em cada componente curricular avaliado, incluída a redação escrita;
- b) o não atingimento do percentual mínimo em qualquer componente curricular ou na redação escrita impede a reclassificação, ainda que o resultado global da avaliação seja favorável.

VII Limites objetivos:

- a) fica expressamente vedada a reclassificação para ano/série não ofertado pela unidade escolar responsável pelo procedimento;
- b) a inexistência do ano/série na unidade escolar constitui impedimento legal absoluto;
- c) na hipótese de a avaliação indicar competências superiores às séries ofertadas pela unidade escolar, o aluno somente poderá ser reclassificado para o ano/série imediatamente subsequente ao efetivamente ofertado, vedada qualquer forma de avanço além desse limite.

VIII Nulidade:

a) é nulo de pleno direito o ato de reclassificação realizado em desacordo com esta norma.

IX Ciência dos responsáveis:

a) a Direção da unidade escolar deverá assegurar ciência formal e inequívoca dos responsáveis legais acerca dos critérios, prazos, vedações e limites do processo, mediante registro no processo individual do aluno.

X Casos omissos:

- a) os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) é vedada interpretação ampliativa que resulte em flexibilização das disposições e vedações estabelecidas nesta norma.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 76 – A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará medidas pedagógicas para compensar as ausências que ultrapassarem 20% do total das aulas dadas em cada bimestre, sem prejuízo da exigência de frequência mínima anual de 75% prevista na LDB.

§1º. – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular.

§2º. – A compensação de ausências não exime a Unidade Escolar de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas. Casos de faltas reiteradas ou evasão deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar.

Artigo 77 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas anuais, exigida a frequência mínima de 75% para promoção, conforme dispõe a LDB nº 9.394/1996.

Artigo 78 – Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e compensação de ausências serão os seguintes:

- I O Coordenador Pedagógico acompanhará regularmente a frequência dos alunos, através dos registros feitos nos diários de classe. Ao constatar faltas que ultrapassem o limite, elaborará cronograma de compensação e notificará os pais ou responsáveis;
- II Os professores programarão as atividades de compensação e orientarão sua execução em trabalho integrado com o Coordenador Pedagógico, contemplando as reais necessidades de aprendizagem dos alunos;

- III As unidades escolares poderão utilizar recursos como projetos de recuperação intensiva, trabalhos, lições suplementares, pesquisas e estudos individuais domiciliares, sob orientação docente;
- IV O professor registrará os procedimentos de compensação e o número de horas-aula compensadas em campo específico do diário de classe, em formulário da unidade escolar e no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação, garantindo transparência e validade jurídica.

SEÇÃO I – DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR SITUAÇÕES DE SAÚDE E ACIDENTES

Artigo 79 – Visando à preservação do bem-estar, à segurança e à continuidade do processo de aprendizagem, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação municipal, aluno não deverá frequentar a escola, em caráter temporário, quando apresentar condições que exijam repouso, cuidados específicos ou observação médica, tais como:

- I ferimentos com necessidade de sutura ou em processo de cicatrização;
- II fraturas, suspeitas de fratura ou uso de dispositivos de imobilização;
- III entorses com dor ou limitação de locomoção;
- IV traumatismos que demandem observação médica;
- V quaisquer condições que impliquem dor, risco de agravamento ou impossibilidade de acompanhamento nas atividades escolares.

Artigo 80 – O retorno do aluno estará condicionado à sua aptidão física, devendo ocorrer quando cessadas as limitações que impeçam sua participação segura nas atividades.

Parágrafo único. A escola poderá solicitar atestado ou orientação médica por escrito, especialmente nos casos que demandem cuidados específicos.

Artigo 81 – Nos casos de ausência justificada por motivo de saúde ou acidente, a escola deverá assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de:

- I disponibilização de atividades pedagógicas equivalentes;
- II organização de estudos domiciliares, quando necessário;
- III encaminhamento de materiais didáticos;
- IV flexibilização de prazos e estratégias pedagógicas.

Artigo 82 – A avaliação do aluno afastado deverá respeitar sua condição, garantindo:

- I reposição de atividades e avaliações;
- II adoção de instrumentos avaliativos alternativos;
- III acompanhamento pedagógico durante o afastamento;

IV estratégias de recuperação da aprendizagem no retorno.

Artigo 83 – As ausências deverão ser registradas como justificadas, quando comprovadas, cabendo à escola:

- I manter registro adequado da situação do aluno;
- II comunicar e orientar a família;
- III acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas.

Artigo 84 – A família e a escola são corresponsáveis pela garantia do direito à educação e à saúde do aluno.

§ 1º A escola não dispõe de estrutura para acompanhamento contínuo de alunos que demandem cuidados específicos durante o período escolar.

§ 2º No retorno, o aluno deverá ser acolhido e acompanhado, com adoção de estratégias que assegurem sua reintegração e continuidade da aprendizagem.

Referências legais e normativas desta Seção I para orientação às famílias:

- Constituição Federal do Brasil de 1988 – Direito à educação, saúde e proteção integral da criança e do adolescente.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Garantia de proteção integral, prioridade absoluta e direito à saúde.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Organização da educação nacional e deveres da família e da escola.
- Programa Saúde na Escola – Integração entre educação e saúde no ambiente escolar.
- Diretrizes e orientações do Ministério da Saúde relativas à promoção da saúde e prevenção de agravos em ambientes coletivos.
- Lei Orgânica do Município de Boituva, que estabelece o dever do Município de zelar pela permanência do educando na escola e garantir condições adequadas ao processo educativo, incluindo assistência à saúde do aluno.
- Lei Municipal nº 3.162/2025, que atribui à Secretaria Municipal de Educação a competência para estabelecer normas de organização didática e disciplinar, bem como orientar o funcionamento das unidades escolares.
- Plano Municipal de Educação de Boituva, que orienta as políticas públicas educacionais do município e prevê ações integradas voltadas ao bem-estar e desenvolvimento dos estudantes.
- Diretrizes normativas e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Boituva, responsável pela regulamentação e supervisão das práticas pedagógicas e administrativas da rede municipal.
- Atuação dos órgãos de controle social, como o Conselho Municipal de Educação de

Boituva, responsável por estabelecer normas e acompanhar o funcionamento do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO, DA RETENÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 85 – Será considerado promovido, ao final de cada ciclo, o aluno que obtiver rendimento mínimo satisfatório em todos os componentes curriculares, conforme critérios definidos pela proposta pedagógica da unidade escolar, e frequência mínima de 75% sobre o total de horas letivas.

§1º. – Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§2º. – As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao período letivo e/ou em projetos especiais, assegurando oportunidade efetiva de aprendizagem.

§3º. – Concluídas as atividades de recuperação, após avaliação, o professor atribuirá nova nota ou conceito relativo ao componente curricular em referência, que prevalecerá sobre o anterior.

§4º. – A avaliação da aprendizagem considerará aspectos qualitativos e quantitativos, em conformidade com a LDB nº 9.394/1996.

Artigo 86 – Será considerado retido, ao final de cada ciclo, o aluno que apresentar rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares ou frequência inferior a 75% do total de horas letivas previstas.

Parágrafo Único – A retenção constitui medida pedagógica excepcional e somente poderá ser aplicada após esgotadas todas as estratégias de recuperação. O Conselho de Escola poderá deliberar sobre casos excepcionais, assegurando o direito à continuidade dos estudos e observando os princípios da gestão democrática.

CAPÍTULO V – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 87 – A Unidade Escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão, em conformidade com a legislação vigente, assegurando validade nacional dos documentos expedidos, conforme dispõe a LDB nº 9.394/1996.

Parágrafo Único – A expedição, guarda e autenticação dos documentos da vida escolar são de responsabilidade da Secretaria da Unidade Escolar, devendo ser registrados em

sistemas informatizados oficiais da Secretaria Municipal de Educação e do Ministério da Educação.

Artigo 88 – O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), incluindo registros escolares, imagens e informações sensíveis, garantindo:

- I finalidade específica e legítima;
- II adequação e necessidade na coleta e uso dos dados;
- III segurança e proteção contra acessos não autorizados;
- IV transparência no tratamento e acesso às informações;
- V direito de acesso, correção e atualização dos dados pelos alunos e seus responsáveis legais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89 – O Ensino Religioso será ofertado de forma facultativa, como parte integrante da matriz curricular do Ensino Fundamental, em conformidade com o art. 33 da LDB nº 9.394/1996, respeitando a diversidade cultural e religiosa e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 90 – A Unidade Escolar manterá à disposição dos pais e alunos uma cópia deste Regimento Escolar, em meio físico e digital.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica e parte deste Regimento, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e de recuperação.

Artigo 91 – Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, prevalecendo sobre disposições internas em caso de conflito.

Artigo 92 – Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição, e comunicados aos órgãos superiores da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 93 – Este Regimento entrará em vigor a partir do primeiro dia letivo do ano de 2026, revogando-se os regimentos anteriores.

Boituva, 03 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

Ana Paula Palagi Bercht de Castro
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/3E37-173C-DE44-8928>



ÍNDICE – ANEXO I**NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

	Página
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Capítulo I – Da Caracterização	36
Capítulo II – Dos Objetivos e Normas	36
TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS RELAÇÕES PESSOAIS E INTERPESSOAIS	
Capítulo I – Dos Princípios	37
TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	
Capítulo I	
I – Comuns a todos os envolvidos no processo educacional	38
II – Dos Pais ou Responsáveis	38
III – Do Núcleo de Direção	39
IV – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	40
V – Do Núcleo Técnico-Administrativo	40
VI – Do Núcleo Operacional	40
VII – Do Corpo Docente	41
VIII – Do Corpo Discente	41
São Direitos dos Alunos	41
São Deveres dos Alunos	42
Das Proibições	43
TÍTULO IV	
Capítulo I – Das Formas de Acesso e Utilização Coletiva dos Ambientes Escolares	45
Capítulo II – Das Responsabilidades Coletivas e Individuais no Uso e Manutenção de Equipamentos, Materiais e Demais Dependências	45
Capítulo III – Das Proibições a Todos os Participantes do Processo Educativo	46

Página**TÍTULO V**

Capítulo I – Das Sanções Disciplinares	47
--	----

ANEXO II**Página****DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Diretor de Escola e Vice-Diretor	48
Coordenador Pedagógico	49
Agente Administrativo Escolar	50
Inspetor de Alunos	51
Ajudante Geral	51
Professor de Educação Básica I e II	52
Professor de Educação Especial	53



ANEXO I

De que dispõe o Capítulo IV, do Título II, do Regimento Comum das Unidades Escolares do Município de Boituva/SP.

NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 1º - Este instrumento estrutura, organiza e dá diretrizes sobre a gestão e normas de convivências dos envolvidos no processo educacional e formativo da unidade escolar e denominar-se-á Normas de Gestão e Convivência, como dispõe o Capítulo IV, do Título II – Gestão Democrática, do Regimento Escolar e, é parte integrante deste.

Artigo 2º - Estas Normas se aplicam aos profissionais da educação que exercem atividades de docência, aos que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluindo os núcleos de administração e coordenação, aos servidores do núcleo de apoio operacional, aos pais ou responsáveis por alunos e ao corpo discente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E NORMAS

Artigo 3º - Este instrumento tem como objetivo maior, orientar as relações profissionais e interpessoais dos participantes do processo educacional da unidade, visando subsidiar procedimentos em busca de soluções e uniformes de procedimentos educacionais.

Artigo 4º - As Normas de Gestão e Convivência, além subsidiar procedimentos, visam levar os envolvidos no processo educacional a reflexão sobre:

- I observância às normas legais institucionais e educacionais como parâmetro;
- II os objetivos da unidade escolar em relação à formação e educação;
- III as ações a serem desencadeadas;
- IV o equilíbrio e temperança nas decisões a serem tomadas, e;
- V possíveis arbitrariedades em procedimentos ou exigências.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS RELAÇÕES PESSOAIS E INTERPESSOAIS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 5º - As relações pessoais e interpessoais que ocorrem em âmbito da unidade escolar se fundamentam de:

- I solidariedade;
- II ética;
- III pluralismo cultural;
- IV autonomia;
- V gestão democrática.

Artigo 6º - Para fins de aplicação destas Normas de Gestão e Convivência, aplicar-se-á o princípio de:

- I SOLIDARIEDADE, na relação de responsabilidade entre todos os envolvidos no processo educacional, de modo que cada elemento do grupo se sinta na obrigação moral de apoiar os demais, visando atingir os objetivos e metas estabelecidas;
- II ÉTICA, na liberdade, dignidade, respeito mútuo, justiça e equidade, solidariedade e diálogo no cotidiano;
- III PLURALIDADE CULTURAL, no entendimento de preceitos jurídicos, incluído o campo internacional, conhecimentos acumulados no campo da História e da Geografia, noções de conceitos originais da Antropologia, da Sociologia e da Psicologia, constituídas como base sobre a qual se opera uma reflexão com cunho eminentemente pedagógico;
- IV AUTONOMIA, na capacidade de posicionar-se, elaborar projetos pessoais e participar de projetos coletivos, ter discernimento, organizar-se em função das metas eleitas, participar da gestão de ações coletivas, estabelecer critérios e eleger princípios éticos em uma relação emancipada, integrada com as diferentes dimensões da vida, que envolve os aspectos intelectuais, morais, afetivos e sociopolíticos;
- V GESTÃO DEMOCRÁTICA, nas intenções comuns dos envolvidos nas ações intra-escolares e operacionalização da Proposta Pedagógica da Escola, através de representantes de classe, observado os preceitos e limites legais quanto aos direitos e deveres das partes envolvidas.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Artigo 7º - Considerando os direitos e deveres dos participantes do processo educacionais já delimitados na legislação existente, para fins de operacionalização, observar-se-á, quanto a responsabilidades:

- I Comuns a todos envolvidos no processo educacional
 - a) atender com presteza as convocações e chamadas;
 - b) zelar pela ordem e higiene da unidade;
 - c) não participar ou permitir atividades de comércio na unidade;
 - d) comunicar aos responsáveis imediatos as ocorrências que possam interferir na ordem ou objetivos da escola;
 - e) comunicar sempre que possível com antecedência, as eventuais ausências ao serviço, aulas e convocações ou chamados;
 - f) absterem-se de quaisquer atos que possam implicar a perturbação da ordem, danos materiais, ofensas aos bons costumes e / ou desrespeitos aos envolvidos no processo educacional;
 - g) absterem-se em atos ou ações, manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de cunho discriminatório racial, bem como promover ou apoiar atos de ausências coletivas às atividades educacionais;
 - h) não utilizar aparelho celular durante o exercício de suas funções;
 - i) chegar ao local de trabalho com pelo menos 5 cinco minutos de antecedência ao início das aulas, a fim de assinar o livro e o cartão ponto diariamente;
 - j) utilizar a internet apenas para fins pedagógicos em horário escolar;
 - k) não distribuir e/ou veicular qualquer tipo de publicação, dentro ou fora da unidade escolar, mesmo via Internet, em que esteja envolvido o nome da instituição, maculando a sua imagem;
 - l) comparecer à unidade escolar trajando vestimentas adequadas ao ambiente educacional, preservando o respeito, a convivência escolar e o decoro, não sendo permitidas roupas excessivamente curtas, transparentes, justas ou que exponham inadequadamente o corpo.

II Dos Pais ou Responsáveis

- a) efetuar a matrícula do aluno na data estipulada, bem como manter atualizado endereço, telefone e documentos necessários à vida escolar do filho;
- b) zelar e acompanhar a frequência e aproveitamento do aluno;
- c) zelar pela higiene pessoal e saúde do aluno;
- d) observar e cumprir o horário previsto para as atividades escolares, considerando tolerância de dez minutos para atrasos, desde que eventuais. O não cumprimento pelos responsáveis acarretará notificação por escrito, para ciência e justificativa dos mesmos. Após 3 notificações, os pais ou responsáveis serão encaminhados à Secretaria de Educação, para regularizar a situação.
- e) comunicar às autoridades escolares, ocorrências que possam redundar em agravo de saúde e/ ou doenças crônicas e suas implicações;
- f) sempre que necessitar informações e / ou sanar dúvidas, para evitar prejulgamentos, procurar as autoridades educacionais competentes;
- g) prover o uniforme e material escolar garantindo a sua utilização adequada;
- h) reparar danos ao patrimônio escolar quando este vier a ser danificado propositalmente;
- i) assegurar ao estudante o acesso aos acompanhamentos e tratamentos necessários, inclusive médicos, psicológicos e demais atendimentos especializados, mediante apresentação de laudo médico pela própria família ou por meio de encaminhamentos definidos em estudo de caso realizado pela equipe responsável pelo acompanhamento do estudante.
- j) zelar pelo bom nome da unidade escolar;
- k) exigir de seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias;
- l) comparecer à unidade de ensino sempre que convocado, além da participação em todas as reuniões de pais;
- m) o não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido nos itens c), i) e l) acarretará notificação por escrito para justificativa junto ao Conselho Tutelar e demais autoridades e órgãos competentes;

III Do Núcleo de Direção

São assegurados aos Diretores e Vice-Diretores:

- a) o direito à realização humana e profissional;
- b) o direito ao respeito profissional e às condições condignas de trabalho;
- c) o direito de recurso à autoridade superior;

d) ter sua integridade física e moral assegurada.

Os deveres dos Diretores e Vice-Diretores estão contidos no Regimento, no Anexo II.

Parágrafo Único - Aos Diretores e Vice-Diretores, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com as funções que exercem, cabem as penas disciplinares previstas em lei.

IV Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Além dos direitos decorrentes de legislação específica, são direitos e deveres da Coordenação Pedagógica:

- a) o direito à realização humana e profissional;
- b) o direito às condições condignas de trabalho.

Os deveres dos Coordenadores Pedagógicos estão contidos no Anexo II do Regimento.

Parágrafo Único - Ao Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com as funções que exercem, cabem as penas disciplinares previstas em lei.

V Do Núcleo Técnico-administrativo

Além dos direitos decorrentes de legislação específica, são direitos e deveres do Secretário de Escola (Gerente Escolar):

- a) ter as condições necessárias ao bom andamento de suas atribuições;
- b) ser respeitado nos limites de sua atuação e responsabilidades;
- c) participar do processo de gestão democrática da Unidade Escolar.

Os deveres do Núcleo Técnico Administrativo estão contidos no no Anexo II do Regimento.

Parágrafo Único - O Servidor designado responsável pelos serviços da Secretaria da Unidade Escolar subordinar-se-á, hierarquicamente, à Direção da Escola e, quando incorrer em desrespeito, negligência ou revelar incompetência ou incompatibilidade com as funções que exerce, serão aplicadas as penas disciplinares previstas em lei.

Os deveres dos Auxiliares Administrativos estão contidos no no Anexo II do Regimento.

Parágrafo único - Ao Auxiliar Administrativo das Unidades Escolares, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com as funções que exercem, cabem as penas disciplinares previstas em lei.

VI Do Núcleo Operacional

Compõe o núcleo operacional servidores que exercem as funções de: zeladoria, limpeza,

conservação e manutenção de patrimônio e inspeção de alunos.

São Direitos do Funcionário:

- a) ter as condições necessárias ao bom andamento de suas atribuições;
- b) ser respeitado nos limites de sua atuação e responsabilidades;
- c) participar do processo de gestão democrática da Unidade Escolar.

Os deveres dos Servidores do Núcleo Operacional estão contidos no Anexo II do Regimento

Parágrafo Único - Aos servidores do Núcleo de Apoio das Unidades Escolares municipais, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com as funções que exercem, cabem as penas disciplinares previstas em lei.

VII Do Corpo Docente

São Direitos do Docente:

- a) ter ao seu alcance informações e material didático, bem como contar com assistência que estimule e auxilie a melhoria do seu desempenho profissional;
- b) ter assegurado a oportunidade de frequentar curso de formação, capacitação, atualização e especialização profissional;
- c) dispor de ambiente adequado de trabalho;
- d) ter liberdade na escolha e utilização de material didático, procedimentos e instrumentos de avaliação, respeitada a legislação própria, o projeto pedagógico da Unidade Escolar e as orientações da Secretaria de Educação;
- e) ter sua integridade física e moral assegurada;
- f) participar, amplamente, da gestão democrática da Unidade Escolar.

Os deveres dos Docentes estão contidos no Anexo II do Regimento.

Parágrafo único - Aos componentes dos Corpo Docente das Unidades Escolares Municipais, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com as funções que exercem, cabem as penas disciplinares previstas em lei.

VIII Do Corpo Discente

São Direitos dos alunos:

- a) todos os constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso dos menores de idade;
- b) ter garantido a sua aprendizagem, passando por processo de reforço e recuperação de estudos, quando necessitar;

- c) ter garantido a sua frequência às aulas;
- d) formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- e) respeito a sua pessoa por parte de toda comunidade escolar;
- f) convivência sadia com seus colegas;
- g) comunicação harmoniosa com os educadores;
- h) associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- i) recorrer às instâncias superiores;
- j) receber ensino de qualidade que lhe possibilite obter condições de avançar por si mesmo no conhecimento científico e tecnológico e de preparar-se adequadamente ao seu papel ativo na sociedade, assumindo sua cidadania.
- l) ser informado dos critérios e datas de avaliação do rendimento escolar;
- m) ter acesso ao uso da biblioteca, sala de leitura/sala de informática em seu horário de funcionamento;
- n) ser submetido a estudos de recuperação contínua, paralela, bimestral e final.

São deveres dos alunos:

- a) participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais com assiduidade e pontualidade e justificando suas ausências;
- b) integrar-se à comunidade escolar;
- c) respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- d) respeitar e cuidar do espaço físico e bens materiais da Unidade Escolar, colocados à sua disposição;
- e) frequentar as aulas de todos os componentes curriculares, portando todo material solicitado;
- f) cumprir os regulamentos escolares, e comportar-se convenientemente em todos os ambientes da Unidade Escolar, de modo a não prejudicar o bom andamento das atividades escolares;
- g) cooperar com a preservação e manutenção do imóvel escolar, em todas as suas dependências, bem como dos materiais e equipamentos de ensino;
- h) não portar materiais que representem perigo para a saúde e para a integridade física ou moral sua e de outrem;

- i) submeter-se à anuência da Direção às atividades de iniciativa pessoal a serem realizadas no âmbito da Unidade Escolar;
- j) comparecer às atividades escolares trajando uniforme completo e portando o material escolar exigido;
- k) chegar a unidade escolar 5 (cinco) minutos antes de iniciar as aulas para evitar atrasos e respeitar o horário de retorno às aulas após cada intervalo;
- l) não se ausentar da sala de aula na troca de aulas, exceto em unidades escolares que ofereçam salas ambientes;
- m) Realizar atividades extraclasse solicitadas pelo professor e entregá-las na data marcada;
- n) cumprir com as tarefas de casa e de sala uma vez que estas fazem parte da avaliação;

Das proibições:

É vedado ao discente e sujeito a sanções disciplinares o aluno que:

- a) praticar atos infracionais ou quaisquer condutas análogas a crime ou contravenção penal, nos termos da legislação vigente.
- b) utilizar ferramentas de inteligência artificial, meios eletrônicos ou quaisquer recursos com a finalidade de produzir respostas, trabalhos ou avaliações de forma fraudulenta, induzindo professores e a unidade escolar a erro quanto à autoria ou ao desempenho acadêmico.
- c) portar objetos cortantes (estilete, lâminas, canivetes) e outros materiais não pertinentes aos estudos;
- d) fumar nas dependências da escola, inclusive “vape”, “pod” (DEF dispositivo eletrônico para fumar);
- e) comparecer à escola embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- f) usar bonés, óculos escuros, capuz ou gorro, pois descaracteriza o uniforme escolar;
- g) é vedado ao estudante comparecer à unidade escolar utilizando roupas excessivamente curtas, transparentes, justas ou que exponham inadequadamente o corpo, em desacordo com o ambiente educacional;
- h) portar livros, revistas ou material impróprio para alunos;
- i) interferir no funcionamento dos equipamentos de informática ligados à rede central.
- j) manifestar de forma ofensiva, física ou verbal, às pessoas e/ou instituições nas dependências ou imediações da unidade escolar;

- l) namorar, "ficar", manter contatos físicos e sensuais dentro da Unidade Escolar;
- m) praticar atos ofensivos à moral e bons costumes, palavras de baixo calão, gestos obscenos, apelidos, desenhos, inscrições, etc, nas dependências ou nas imediações da Unidade Escolar e/ou enquanto uniformizado;
- n) distribuir e/ou veicular qualquer tipo de publicação, dentro ou fora da unidade escolar, mesmo via Internet, em que esteja envolvido o nome da Instituição, alunos, professores ou de funcionários;
- o) utilizar ou se apropriar de livros; cadernos ou materiais pertencentes a colegas, sem o devido consentimento;
- p) o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, de acordo com a Lei nº 15.100/2025;
- q) registrar palavras, desenhos ou sinais de qualquer natureza, nas paredes, nos pisos ou em qualquer parte dos edifícios, dos móveis e do material escolar;
- r) desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- s) empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou discriminatórios;
- t) produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, etc;
- u) agir de maneira desrespeitosa, ou apresentar conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- v) comportar-se no transporte escolar, de, modo a representar risco de danos e lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo, etc;
- x) ausentar-se das aulas ou de quaisquer atividades escolares sem prévia autorização da equipe gestora, docente ou responsável competente.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações e incidência de faltas disciplinares, acarretará ao aluno as sanções previstas neste Anexo;

§ 2º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas, respeitando-se o direito a:

- I ampla defesa;
- II recursos a órgãos superiores, quando for o caso;

- III assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO COLETIVA DOS AMBIENTES ESCOLARES

Artigo 8º - Para fins de acesso e utilização coletiva dos ambientes escolares, a Direção da Escola, ouvido o Conselho de Escola, observará como parâmetro, respectivamente:

- I o não prejuízo às atividades normais educacionais da Escola;
- II a natureza jurídica do solicitante;
- III o alcance educacional da ação a ser desenvolvida;
- IV o atendimento aos interesses da comunidade.

Parágrafo Único - Sempre que as dependências da Unidade Escolar for solicitada para acesso e utilização coletiva, a Direção da Escola orientará o solicitante a protocolar o requerimento na Prefeitura de Boituva, o qual será analisado junto a gestão escolar e após deferido pela Secretaria de Educação encaminhado à unidade escolar para as devidas providências.

Artigo 9º - Avista das disponibilidades físicas da Unidade Escolar, considerando as características da comunidade, níveis e cursos, serão estabelecidas normas próprias de acesso e utilização coletiva dos ambientes escolares, considerando:

- I os fins propostos pelos solicitantes;
- II responsabilidades jurídicas pelas solicitações e ocorrências;
- III responsabilidades financeiras pelo custo de utilização e manutenção, bem como, por eventuais danos ao patrimônio público;
- IV instrumento legal de cessão das dependências que alicerce o Conselho de Escola e Direção, em eventuais transtornos;
- V em caso de ocorrência, comunicar imediatamente, em forma de relatório escrito, a Secretaria de Educação para as devidas providências.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NO USO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Escola em consonância com a Direção da Unidade Escolar, ouvido os interessados, estabelecer critérios aos usuários e responsáveis pelas dependências e materiais;

- I Quadra de Esportes;
- II Laboratórios;
- III Bibliotecas;
- IV Salas de aulas;
- V Demais dependências da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES A TODOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 11 - É proibido a todos participantes do processo educativo, além das proibições já estabelecidas em regulamentos próprios;

- I fumar nas dependências da Unidade Escolar;
- II portar instrumentos, materiais ou outros, que possam constituir agravo à saúde;
- III vestir-se de forma inadequada e desrespeitosa;
- IV apropriar-se de qualquer objeto ou bem durável que façam parte do Patrimônio da Unidade Escolar;
- V utilizar o ambiente da Unidade Escolar para fazer comércio ou similares.

Parágrafo Único - a Direção da Escola deverá solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para divulgação, entrevistas, excursões, venda de expositores e outros.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 12 - Todo e qualquer participante do processo educacional, está sujeito a sanções disciplinares, respeitado o direito de ampla defesa, observado:

- I para os servidores: a legislação a que estão subordinados, em especial o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Boituva e o Estatuto do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Boituva;
- II para os alunos; o Regimento Interno das Unidades Escolares Municipais.

Artigo 13 - Constituem-se sanções e sanções disciplinares: I - advertência verbal;

- I retirada de material portado pelo discente, não pertencente às atividades escolares, com posterior devolução ao responsável pelo aluno;
- II repreensão escrita;
- III reparação do dano ao patrimônio público; V- suspensão de 2 dias;
- IV suspensão por período de 3 a 5 dias letivos;
- V transferência cautelar.

Artigo 14 - Constituem-se autoridades competentes para aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior:

- I todos os envolvidos no processo educacional, a sanção prevista no inciso I, por descumprimento de deveres e normas, caracterizadas como de natureza leve;
- II a equipe gestora (diretor, vice-diretor e coordenador), a sanção prevista no inciso II, os quais serão retirados e devolvidos ao responsável, o que trata nos itens: (a; f; e m) das Proibições;
- III o Diretor da Escola, Vice-Diretor e ou Coordenador, a prevista no inciso III, em casos de reincidências de aplicação da sanção prevista no inciso I, ou fatos de maior importância, que justifiquem ser levados ao conhecimento de pais ou responsáveis;
- IV o Diretor da Escola e Vice-Diretor e ou Coordenador, as previstas nos incisos IV e V;
- V o Conselho de Escola, a prevista no inciso VI e VII.
- VI o Conselho Municipal da Educação, emitindo parecer favorável à prevista no inciso VII

Parágrafo Único - Em fatos que possam transcender as esferas educacionais, ouvido o Conselho de Escola, a Direção comunicará os pais ou responsáveis, a Secretaria de

Educação e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, a ocorrência para medidas cabíveis.

Artigo 15 - As sanções previstas devem ter caráter educativo e não punitivo, justificando sempre medidas educacionais complementares e ações preventivas.

Artigo 16 - São instâncias para recursos, para o:

I servidor: a Secretaria de Educação;

II aluno: o Conselho de Escola.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Diretor de Escola e Vice-Diretor (como definidas no PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, LC nº 2.197/2011, ANEXO IV, QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO): proporcionar condições para o desenvolvimento harmonioso do trabalho na unidade escolar em conjunto com o Conselho de Escola; articular o trabalho pedagógico da unidade escolar, organizando, em conjunto com a equipe escolar, as reuniões pedagógicas; coordenar a elaboração do projeto pedagógico com as Diretrizes da Educação Municipal e Nacional; organizar e coordenar as atividades de planejamento no âmbito da unidade escolar; assegurar a compatibilização do projeto pedagógico com as diretrizes da Educação Municipal e Nacional; acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico; acompanhar o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula estabelecidos; acompanhar a orientação pedagógica dos professores, buscando assegurar o desenvolvimento do projeto pedagógico, tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino; subsidiar o planejamento educacional atualizando e sistematizando todos os dados necessários; prever recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da unidade escolar a curto, médio e longo prazo; coordenar a elaboração do relatório anual de avaliação da unidade escolar; zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, orientando os servidores sobre o uso adequado dos equipamentos e materiais de consumo; estimulando a comunidade, através do Conselho de Escola, a se cor-responsabilizar pela conservação do prédio; contribuir para o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;- proporcionar condições para a integração escola - família - comunidade; organizar os horários da unidade escolar; aplicar os recursos financeiros, de acordo com a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Escola; acompanhar o fluxo de documentos: vida escolar, vida funcional, folhas de frequência do trabalho docente

e do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, e controle de estoques de material de consumo; supervisionar a frequência diária dos alunos, comunicando às autoridades competentes, a reiteração de faltas justificadas e a evasão escolar, bem como os casos de maus-tratos e elevados níveis de repetência, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente; fornecer dados, informações e outros indicadores à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e órgãos competentes municipais, estaduais e federais, respondendo por sua fidedignidade e atualização dentro dos prazos estabelecidos; adotar medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as, de imediato, aos órgãos competentes, ouvido o Conselho de Escola, quando e se possível; organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, necessários ao exercício de suas atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas.

Coordenador Pedagógico (como definidas no PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, LC nº 2.197/2011, ANEXO IV, QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO): participar da construção, coordenação, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; participar da execução do Plano Escolar, juntamente com a equipe escolar e o Conselho de Escola; orientar pedagogicamente os professores, coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da unidade escolar, consideradas as suas modalidades de ensino e turnos de funcionamento; participar da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando a interdisciplinaridade; garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento; estimular, articular e orientar os projetos da unidade escolar, acompanhando o seu desenvolvimento dentro ou fora da sala de aula; organizar, com o Diretor da unidade escolar e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas; acompanhar e avaliar, junto com os professores, o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares; atuar, junto com a equipe escolar, em casos de educando que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, detectadas pelos professores, orientando decisões que proporcionem superação das dificuldades, fazendo os encaminhamentos adequados; participar, juntamente com a equipe escolar, de ações que

definam e elaborem propostas para o processo de formação permanente dos educadores, nos horários de trabalho coletivo; garantir registros do processo pedagógico, em sala de aula, pelos docentes e em atividades coletivas da unidade escolar pelo próprio Coordenador Pedagógico; promover a integração do corpo docente entre si, com a equipe diretora e comunidade, em torno dos objetivos da proposta pedagógica da escola; subsidiar o corpo docente quanto aos eixos de trabalho e as questões didático- pedagógicas, avaliando periodicamente os resultados; acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da unidade escolar e estabelecendo dinâmicas de saneamento; promover o crescimento e o aperfeiçoamento do corpo docente através da problematização da prática pedagógica, da atualização constante e da promoção de momentos de integração entre todos os membros da equipe escolar; realizar um trabalho integrado com a Direção da unidade escolar, a partir do planejamento, através de contato permanente e avaliação constante; manter contato permanente com o pessoal administrativo e operacional, para troca de informações, realizando um trabalho na busca da melhoria da qualidade de ensino; participar da programação de atividades que promovam a integração escola-família-comunidade; realizar estudos e pesquisas na área de coordenação pedagógica, procurando manter-se atualizado; organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, necessários ao exercício de suas atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas.

Agente Administrativo Escolar (como define a LEI N° 2.313, DE 17 DE JUNHO DE 2013 – Súmula de Atribuições e incluído pela Lei n° 3.267, de 2026): Manutenção do Programa CIMA - Coordenadoria de Informação Monitoramento e Avaliação Educacional do Estado de São Paulo: Cadastro/Matrícula de Alunos, SED - Secretaria Escolar Digital, Censo Escolar, Projeto Presença/Bolsa Família, Transporte Escolar, etc. - Programa ETI Brasil. - Programa de Informação e Monitoramento; pasta prontuário com fichas individuais de alunos; pasta prontuário dos ex-alunos, constituindo o arquivo morto; pasta prontuário de professor: documentação pessoal e profissional, ficha cem, anexos e afins. - livro de termo de visitas de supervisores e outras autoridades de ensino; atas de reuniões dos conselhos

de classe/ano e termo; emissão dos históricos escolares e certificados; pasta prontuário do pessoal técnico pedagógico e administrativo: documentação pessoal e profissional; ata de resultados finais por ano; livro de registro de certificados; controle da lista de alunos por ano e turmas; zelar pelo arquivo dos documentos da unidade escolar; controle de transferências de alunos recebidas e expedidas; controle de frequência dos docentes, discentes e funcionários; executar outras atividades correlatas de responsabilidades/atribuições que for estipulada pelo superior hierárquico; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associado ao cargo.

Inspetor de Alunos (como define a LEI Nº 2.313, DE 17 DE JUNHO DE 2013 – Súmula de Atribuições e Incluído pela Lei nº 3.267, de 2026 e incluído pela Lei nº 3.267, de 2026): zelar pela segurança do aluno nas dependências da escola, inspecionando seu comportamento, orientando sobre regras, procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; organizar situações de transporte escolar de alunos; acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas; analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia; observar os valores que circulam longe do olhar dos professores; investigar as relações de poder existentes entre os alunos, reconhecendo as lideranças e os que se submetem a elas; receber, conferir e distribuir materiais solicitados; vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar, instalações, equipamentos e materiais; auxiliar no atendimento e organização dos educandos, nos horários de entrada e saída; desempenhar as atividades de portaria; colaborar na manutenção da disciplina e participar em conjunto com a equipe escolar, na implementação das normas de convívio; prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações; executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

Ajudante Geral (Descrição das Atribuições da Função conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025): Executar, sob supervisão, os serviços de limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo, coletando os detritos, removendo animais mortos, para manter os referidos locais em condições de higiene, segurança e trânsito; participar, quando requisitado, da captura ou extinção de animais; executar serviços gerais de apoio a profissionais da área operacional, que não exijam habilidades e conhecimentos específicos; executar os serviços gerais de conservação, manutenção de próprios municipais, ruas, parques e áreas públicas; carga e descarga de

materiais e equipamentos; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregando a entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Educação Básica I e II (como definidas no PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, LC nº 2.197/2011, ANEXO IV, QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO):

Ministrar aulas de componentes curriculares do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, adequadamente preparados através de estratégias dinâmicas; desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando; elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação diagnóstica, para verificação da aprendizagem dos alunos e eficiência dos métodos de ensino utilizados; proceder a observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; registrar suas atividades no diário de classe e cumprir determinações da Administração e as disposições contidas no Regimento Escolar; participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; participar, no contexto escolar e/ou fora dele, de encontros que proporcionem formação permanente; preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional; utilizar processo que acompanhe o progresso científico da educação; participar das atividades educacionais que forem próprias do cargo que ocupa; promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;- aceitar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica; elaborar, executar e avaliar o Plano de Ensino em compatibilidade com o Plano de Curso e

Proposta Pedagógica; planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora; manter nas dependências da Unidade Escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, registrando continuamente as ações pedagógicas, frequência e os avanços ou não dos alunos, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, analisando cuidadosamente as causas de aproveitamento não satisfatório, propondo medidas para superá-las; participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar; buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; executar atividades extraclasse previstas no Plano Escolar; participar do Conselho de Classe, Série e Termo; discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis o projeto pedagógico da Unidade Escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas de observação, registro e avaliação desse processo; participar das reuniões pedagógicas, de planejamento e dos horários de trabalho coletivo; executar atividades de recuperação de estudos para alunos com defasagem de aprendizagem; propor, discutir, apreciar em conjunto com os demais docentes, projetos que visem desenvolver nos alunos, o espírito de investigação, que favoreça o “aprender a aprender”; cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; apresentar o registro do processo do desenvolvimento do aluno sob forma de relatório; entregar todo e qualquer documento solicitado pela Direção da unidade escolar, dentro do prazo estabelecido; adotar medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as, de imediato, ao Diretor de Escola; organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas.

Professor de Educação Especial

- Identificar, elaborar, produzir, organizar serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade, elaborar estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos, na sala de recursos multifuncional;

acompanhar a funcionalidade, a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula, comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais, na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; promover atividades, espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Boituva, 03 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

Ana Paula Palagi Bercht de Castro
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/3E37-173C-DE44-8928>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E37-173C-DE44-8928

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO (CPF 307.XXX.XXX-65) em 03/07/2026 14:34:49

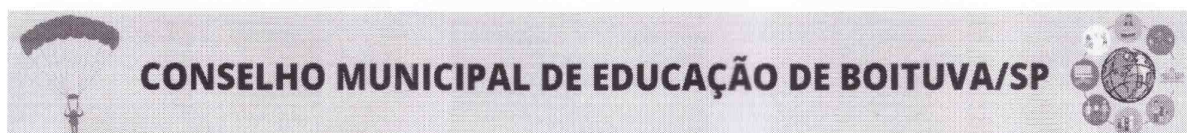
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/07/2026 às 14:34 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/3E37-173C-DE44-8928>



Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 07/2026

Assunto: Análise e parecer sobre Atualização do Regimento Interno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Considerando a necessidade de adequação das normas regimentais às atuais demandas pedagógicas, administrativas e legais da educação pública municipal;

Considerando as atualizações legislativas e normativas aplicáveis à educação básica;

Considerando a constituição de Comissão de Estudos específica para análise, revisão e atualização do referido documento normativo;

Considerando que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão ocorreram de forma participativa, observando as especificidades da rede municipal de ensino e os princípios da gestão democrática;

Este Conselho se manifesta favoravelmente à atualização do Regimento Escolar Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II, entendendo que o documento atende às necessidades organizacionais e pedagógicas da rede municipal, contribuindo para o fortalecimento da gestão escolar, da convivência escolar e da garantia do direito à educação.

II – CONCLUSÃO

Desta forma, o Conselho Municipal de Educação aprova a atualização do Regimento Escolar Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II, recomendando sua implementação e observância pelas unidades escolares da rede municipal.

Boituva, 26 Maio de 2026.


Cristiane Módolo Pico

Presidente do Conselho Municipal de Educação